

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O REGIMENTO ESCOLAR DAS ES
COLAS MULTISSERIADAS DO MUNICÍPIO."

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 054/90 de 27/11/90,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Regimento Escolar das Escolas Multisseriadas da Rede Municipal de Ensino do Município de Serra Alta.

Art. 2º - O referido Regimento, objetiva orientar as decisões pedagógicas, dar garantia legal aos atos escolares, autenticidade à vida escolar e validade aos estudos nela realizados.

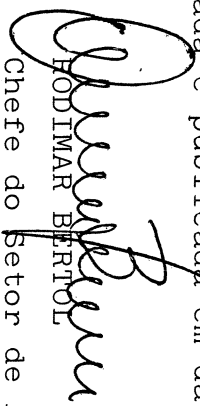
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 1993.


DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:


HODIMAR BERTOL

Chefe do Setor de Administração



ESCOLA ISOLADA(MULTISSERVIADA)

≡ DEFECE O ENSINO DE 1ª. A 4ª. SÉRIE DO 1º GRAU ≡

I N D I C E

TITULO I	- DA ESCOLA, FINS E OBJETIVOS.....	Página 01
TITULO II	- DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA-PEDAGOGICA E DISCIPLINAR.....	02
CAPITULO I	- DA ADMINISTRACAO DA UNIDADE ESCOLAR.....	02
CAPITULO II	- DO SERVICIO DE ALIMENTACAO ESCOLAR, DE CONSERVACAO E LIMPEZA.....	03
CAPITULO III	- DO CORPO DOCENTE.....	03
CAPITULO IV	- DO CORPO DISCENTE.....	04
TITULO III	- DO SERVICIO DE SUPERVISAO E ORIENTACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO.....	05
TITULO IV	- DA ORGANIZACAO CURRICULAR.....	06
CAPITULO I	- DO CURSO MANTIDO.....	06
CAPITULO II	- DOS CURRICULOS E PROGRAMAS.....	06
TITULO V	- DO REGIME ESCOLAR.....	07
CAPITULO I	- DO ANO LETIVO.....	07
CAPITULO II	- DO CALENDARIO ESCOLAR.....	08
CAPITULO III	- DA MATRICULA.....	08
CAPITULO IV	- DO CANCELAMENTO DA MATRICULA.....	09
CAPITULO V	- DAS TRANSFERENCIAS.....	09
TITULO VI	- DA AVALIACAO ESCOLAR E SUA UTILIZACAO DIDATICA.....	10
CAPITULO I	- DA AVALIACAO DA ESCOLA.....	10
CAPITULO II	- DA VERIFICACAO DO RENDIMENTO ESCOLAR DO ALUNO.....	10
CAPITULO III	- DA FREQUENCIA.....	11
CAPITULO IV	- DAS PROVAS FINAIS.....	12
CAPITULO V	- DA RECUPERACAO.....	12
CAPITULO VI	- DA PROMOCAO.....	13
CAPITULO VII	- DA CONCLUSAO.....	13
TITULO VII	- DA ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES.....	13
TITULO VIII	- DO REGISTRO, ESCRITURACAO E ARQUIVOS ESCOLARES.....	14
TITULO IX	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

FP

dear.

TITULO I
DA ESCOLA, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º A ESCOLA código:
tem sede na localidade da
no Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A Escola de
foi criada pelo Decreto Nº
sob a denominação de Escola
para oferecer o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

Art. 3º - A Escola desde a
sua criação obteve os seguintes atos oficiais:

a)
b)

Art. 4º - A Escola
mantida pela Prefeitura Municipal de Serra Alta
para fins de inspeção, assessoria e supervisão está vinculada ao
Sistema Municipal de ensino.

Art. 5º - A Escola, ministrando o Ensino Fundamental de 1ª a
4ª. série de acordo com as normas legais vigentes, tem por finali-
dade:

- a) A busca da liberdade, da solidariedade humana, do bem estar social e da democracia;
- b) A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- c) A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana;
- d) O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do ho-
mem;

e) O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

f) A capacidade de assumir responsabilidades;

g) A compreensão do papel da ciência e domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitem vencer as dificuldades;

h) A integração entre a escola e a comunidade;

i) A promoção dos valores culturais, artísticos, nacionais e regionais;

j) A análise e reflexão crítica da comunicação social.

Art. 6º - O Ensino de 1º grau tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua preparação para o mundo do trabalho.

Art. 7º - No atendimento aos objetivos e finalidades, a escola oportuniza ao aluno condições que favoreçam:

a) O cultivo de linguagens que ensejem o contato coerente com seus semelhantes e a manifestação harmônica de sua personalidade nos aspectos físico, psíquico, social e espiritual, dando especial relevo ao ensino de Português, como expressão da cultura brasileira;

b) O seu ajustamento crescente ao meio em que vive e convive, através do conhecimento de sua comunidade, município, estado e país da perspectiva de transformação desta sociedade em que vive;

Regimental

2008.

honestas, autônoma e cooperativa);
e) O desenvolvimento de uma formação crítica, autocrítica e transformadora que interferia no meio em que vive;

f) A sua participação efetiva nas atividades programadas, com vistas a descoberta de suas aptidões e a preparação para o trabalho no meio rural.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-PEDAGÓGICA E DISCIPLINAR

CAPITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 89 - A Escola será dirigida pelo professor da unidade escolar a quem cabe dirigir e controlar as atividades realizadas.

Parágrafo unico: Quando há mais que um professor na unidade escolar a responsabilidade da coordenação será definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 90 - Ao professor responsável pela unidade escolar além de sua atividade essencial de ministrar aula, compete ainda:

I - cumprir e/ou fazer cumprir a legislação do ensino, as determinações da Secretaria Municipal da Educação e as do presente Regimento Escolar;

II - elaborar juntamente com a Associação de Pais e Professores um plano anual de trabalho;

III - tomar as decisões com vistas a melhoria do processo pedagógico e administrativo com os educandos, os pais e a comunidade escolar;

IV - informar os alunos e a comunidade sobre as normas e orientações emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

V - representar a Escola, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento perante à comunidade e à Secretaria Municipal da Educação;

VI - promover atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas e delas participar;

VII - assinar toda a documentação da Escola, principalmente aquela que se refere a vida escolar do aluno;

VIII - promover a integração da Escola-Família-Comunidade, com vistas à prestação de assistência aos alunos, em todas as modalidades;

IX - Elaborar ou cumprir o Calendário Escolar;

X - Responsabilizar-se pela Merenda Escolar, Horta, Jardim, Conservação do prédio e dos demais materiais existentes;

XI - responsabilizar-se pelo arquivo e registro dos seguintes documentos:

a) diários de classe e todos os registros individuais ou coletivos dos alunos;

b) livros de atas, registros relativos à oficialização e histórico da escola;

c) folha ou livro ponto;

Regimento 02

1973.

Plota documentação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - elaborar os relatórios oficiais solicitados encaminhando-os a Secretaria Municipal de Educação;

XIII - responsabilizar-se pela matrícula e tomar as medidas corretas para permanência do aluno na escola.

XIV - responsabilizar-se pelo material bibliográfico da unidade escolar.

CAPITULO II

DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Art. 10 - O serviço de conservação e limpeza está a cargo de servidor(a) admitido pela entidade mantenedora e APP.

Art. 11 - São atribuições do servidor:

- I - realizar a limpeza do prédio escolar;
- II - cuidar da conservação do prédio escolar;
- III - usar o uniforme estabelecido pela Prefeitura, durante o exercício de suas funções;
- IV - acatar e cumprir as ordens do professor responsável bem como da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Atender os alunos durante o recreio e no uso de sanitários;
- VI - manter em perfeita ordem e higiene a cozinha, equipamentos e utensílios;
- VII - preparar e servir a merenda escolar;
- VIII - executar os serviços com a chorta, jardim e arborização do terreno da escola.
- IX - realizar outros serviços de apoio administrativo, excluídos os da Secretaria da Escola.

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente é constituído por professores, efetivos ou admitidos em caráter temporário pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da legislação do município e designado para atuar na unidade escolar.

Art. 13 - Compete ao Docente:

- I - Ministrar aula de acordo com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Possuir conhecimento da legislação do ensino, capacidade metodológica-didáticas;
- III - Testemunhar idoneidade moral e social, demonstrando maturidade no trato com os alunos;
- IV - Seguir as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a integrá-las a sua ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
- V - Executar integralmente os programas elaborados que forem de sua responsabilidade a fim de garantir os conteúdos mínimos em todos os componentes curriculares;
- VI - Manter a disciplina na sala de aula pelo exemplo, presença, estímulo e trabalho produtivo;

Regimentos

Ⓟ

2023.

IX - Entregar a Secretaria Municipal os trabalhos, provas, pedidos e documentos solicitados;

X - Analisar com os alunos o resultado de trabalhos, provas, testes e outras atividades escolares, esclarecendo os erros cometidos a fim de melhorar o desempenho;

XI-Responsabilizar-se pelo bom aproveitamento do aluno em sua disciplina, verificando se o conteúdo está sendo assimilado e tomando as providências necessárias

Parágrafo único: O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e demais normas deste Regimento tornará o professor passível das penalidades cabíveis nos termos da Legislação vigente

Art. 14 - São direitos do professor:

I - Ser tratado com urbanidade pelos alunos, pais, colegas e pela Secretaria Municipal da Educação;

II-Reger classe de conformidade com o estabelecido pela legislação educacional em vigor;

III - Ter liberdade e autoridade no julgamento dos trabalhos e processos de avaliação dos alunos, atendidos os princípios legais;

IV-Ser respeitado na sua autoridade e prestígio pelos técnicos da Secretaria Municipal da Educação;

V- Opinar sobre programas, planos de curso, técnicas, métodos de avaliação do rendimento escolar.

Art. 15 - Ao professor é vedado:

I. Aplicar aos alunos penalidades que contrariem o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Manter atendimento particular remunerado, com o objetivo de orientar seus próprios alunos ou revisar conhecimentos;

III - Ocupar-se, durante as horas de trabalho, em atividades ou assuntos estranhos ao serviço

CAPITULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 16 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados na escola.

Art. 17 - No ato da matrícula, o aluno assume compromisso de observar as disposições regimentais da Escola.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições regimentais da escola, o aluno conta com a assistência e acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Art. 18 - São direitos dos alunos:

I - apresentar ao professor as dificuldades encontradas na elaboração dos trabalhos;

II - expressar-se com liberdade sendo respeitado pelos colegas e professor;

III - ser respeitado em sua individualidade;

IV - participar das atividades curriculares;

V - organizar-se em agremiações sociais, culturais, esportivas, artísticas e cívicas assumindo suas tarefas com responsabilidade;

VI - utilizar-se das instalações e dependências do estabelecimento;

Regimento 4

Ⓟ

2008.

- cia, através do diretor escolar);
VIII - Solicitar transferência ou cancelamento da matrícula através dos pais ou responsáveis;
IX - ser informado, no início das atividades escolares, a respeito das disciplinas referentes ao sistema de avaliação adotado pela escola;
X - Justificar as faltas, dentro do prazo estabelecido;
XI - Participar da avaliação global da escola.
Art. 19 - São deveres dos alunos:
I - respeitar e cumprir as normas regimentais da escola;
II - zelar pela conservação do prédio, mobiliário e equipamentos, responsabilizando-se pelos danos causados, individualmente ou em grupo;
III - comparecer assídua e pontualmente a todas as atividades curriculares;
IV - cooperar na manutenção da ordem e higiene do ambiente escolar;
V - tratar com cordialidade e respeito a todos os elementos da escola;
VI - transmitir aos pais ou responsáveis as comunicações da Escola.
VII - comparecer com pontualidade e responsabilidade às aulas, à recuperação, às práticas educativas, às reuniões, ensaios, visitas escolares, que tenham sido devidamente planejadas e previstas pelo professor da classe;
VIII - permanecer no estabelecimento durante todo período escolar;
IX - Possuir material escolar adequado, mantendo-o em perfeita ordem;
X - participar e organizar campanhas educativas visando a melhoria do estabelecimento;
XI - Justificar as faltas e chegadas tarde, solicitar licença para ausentar-se antes do término das aulas;
XII - ter bom comportamento social e moral, conduzindo sempre onde quer que esteja, para a elevação do conceito do estabelecimento.
Art. 20 - Ao aluno é expressamente proibido:
I - entrar em classe e dela sair, sem a permissão do professor;
II - perambular pelas dependências da escola durante às aulas, deixando de assistí-las, ou fora de seu horário escolar;
III - ocupar-se durante as aulas com trabalho estranho às mesas;
IV - Fumar durante as aulas, bem como usar bebidas alcoólicas;
V - Usar individualmente o nome do estabelecimento

TITULO III

DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 21 - A orientação, supervisão, acompanhamento, coordenação e controle do desenvolvimento do trabalho administrativo e pedagógico da escola são exercidos pelos técnicos juntamente com o Secretário Municipal da Educação.

Regimentos

(P)

MBR.

apreçoamento aos professores das unidades escolares); alfabetização, coordenação, orientação, avaliar e acompanhar a alfabetização, português, matemática, estudos sociais, ciências e outros conteúdos curriculares);
III - Controlar e distribuir o material didático pedagógico;
IV - Distribuir e controlar a merenda escolar;
V - Coordenar a construção, reformas, equipamentos e mobilidade;
VI - Orientar e dinamizar as Associações de Pais e Professores e o Clubes de Mães;
VII - Orientação geral de toda documentação de ensino, de secretaria de escola unidocente;
IX - Compete em última instância a Secretaria Municipal da Educação tomar as providências cabíveis em assuntos administrativos e pedagógicos das escolas multisseriadas.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPITULO I

DO CURSO MANTIDO

Art. 23 - A Escola..... manterá o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série na modalidade multisseriada, de acordo com a legislação vigente.

Art. 24 - A Grade Curricular é organizada em consonância com:

- a) As disposições da legislação vigente;
- b) A política educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- c) As diretrizes pedagógicas emanadas do órgão competente;
- d) A filosofia e objetivos da escola.

Art. 25 - A Grade Curricular constitui apêndice deste Regulamento.

Art. 26 - Qualquer modificação de estrutura, prevista no ANEXO vigorará após aprovação dos órgãos competentes, a partir do início do período letivo imediatamente posterior.

Art. 27 - A carga horária registrada na Grade Curricular corresponde ao mínimo a ser cumprido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - a distribuição da carga horária prevista na Grade Curricular é feita de acordo com as normas legais vigentes.

CAPITULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 28 - O tratamento metodológico dispensado ao Currículo de 1ª a 4ª série nas classes multisseriadas obedece às disposições da legislação vigente e às normas pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Regimentos

Ⓟ

2028

constantes da Resolução nº 21/71 do Conselho Estadual de Educação - Parágráfo único - Os conteúdos considerados pré-requisitos à série posterior devem receber tratamento especial por parte do professor.

Art. 31 - A forma de tratamento dispensada à Preparação para o Trabalho atende às normas legais no sentido de ensinar a formação integral do aluno.

Art. 32 - As atividades escolares constarão de aulas, palestras, exposições, demonstrações, exercícios e trabalhos realizados em classe, ou em outros locais adequados, tarefas, trabalhos práticos, consultas, atividades extra-classe, extra-curriculares ou complementares, bem como outras que objetivem a formação do educando, além de provas, recuperação e exames finais.

Art. 33 - Os programas serão elaborados em função das disciplinas e homologados pela Secretaria Municipal da Educação, devendo seguir os seguintes passos:

- a) Análise dos objetivos do curso;
- b) Estudo das características psicossociais e culturais do aluno;
- c) Elaboração dos objetivos do programa;
- d) Seleção dos objetivos e dos conteúdos;
- e) Seleção de estratégias e formas de avaliação;
- f) Garantia de interdisciplinaridade entre as disciplinas.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 34 - A Escola adota o regime seriado anual.

Art. 35 - Entende-se por ano letivo o período em que se realizam as aulas e demais atividades escolares, incluindo avaliações, com duração necessária para execução de programas e realização de todas as atividades previstas, prorrogando-se quando necessário à complementação do mínimo de dias exigidos, conforme a legislação vigente.

Art. 36 - São considerados dias letivos:

- a) Aqueles em que o Estabelecimento de ensino funcionar com suas atividades normais de aula;
- b) Os feriados que envolverem comemorações e datas cívicas, com a presença do aluno e do professor;
- c) Os dias destinados às atividades esportivas e culturais, desde que ocorra a participação do aluno e do professor;
- d) Os dias dedicados ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, reuniões pedagógicas, exames finais, caso estes sejam adotados.

Art. 37 - São considerados dias de trabalho escolar efetivo aqueles em que o aluno participa do processo ensino-aprendizagem em relação com o professor e em período integral.

Art. 38 - Sempre que os dias letivos com os alunos não forem cumpridos conforme previstos no Calendário Escolar, serão recuperados aos sábados, imediatamente a cada bimestre.

Regimento 07

9999

CAPITULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 40 - Anualmente, a Escola elabora seu Calendário Escolar, em consonância com as disposições legais em vigor e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 - O Calendário Escolar, de acordo com as disposições do órgão competente, fixa, entre outras:

- a) início e término do período letivo;
- b) dias letivos por mês e ano;
- c) período de planejamento, cursos e reuniões administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) dias de comemorações estabelecidos por lei ou próprios do Município ou da Escola;
- e) datas de entrega dos resultados do rendimento escolar do aluno;

f) época prevista para recuperação

g) períodos de férias escolares para professor e alunos

h) período para avaliação do Plano Global da Escola.

Art. 42 - A Escola envia, anualmente, uma cópia do Calendário Escolar à Secretaria Municipal de Educação, para efeito de conhecimento, acompanhamento e controle.

Art. 43 - As alterações no Calendário Escolar, determinadas por motivos relevantes, são comunicadas ao órgão competente, em tempo hábil, para providências cabíveis.

CAPITULO III

DA MATRÍCULA

Art. 44 - A matrícula vincula o aluno à Escola.

Art. 45 - O processamento da matrícula obedece às normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 - A matrícula na Escola é feita mediante preenchimento de formulário específico e compreende:

a) admissão de alunos novos;

b) matrícula de alunos já pertencentes ao corpo discente da Escola;

c) admissão de alunos por transferência.

Art. 47 - A efetivação da matrícula só ocorre após a apresentação completa de documentos legais exigidos pela Escola.

Art. 48 - A matrícula é realizada na época determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O ingresso para a criança no primeiro grau será os 07(sete) anos completos ou a completar no ano de admissão na 1ª série.

Art. 49 - Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, inautêntico ou irregular, tornando seu responsável passível das penas previstas em Lei.

Art. 50 - A matrícula na escola, por livre escolha, implica na aceitação deste Regimento, de que tomará conhecimento.

Regimentos

ficiente adquirido por via não sistemática.

Art.52 - A quantidade máxima de alunos em classe multisseriada é de 25 alunos.

CAPITULO IV

DO CANCELAMENTO DA MATRICULA

Art.53 - O cancelamento de matrícula ocorre:

- a) por solicitação do próprio aluno, se maior de idade, ou de seu pai ou responsável;
- b) por desistência ou afastamento do aluno sem a competente comunicação à escola;
- c) por iniciativa da escola, em casos de infração disciplinares previstas neste Regimento.

Art.54 - O cancelamento de matrícula, por desistência ou afastamento do aluno, ocorre somente após a constatação da impossibilidade do mesmo de atingir a frequência anual mínima estabelecida na legislação em vigor e neste Regimento.

Parágrafo único - No caso de retorno à Escola, após a ocorrência do cancelamento de sua matrícula, fica-lhe garantido o direito de assistência às aulas.

Art.55 - O cancelamento compulsório de matrícula pode ser efetuado sempre que o aluno infringir os padrões disciplinares estabelecidos neste Regimento.

§1º - Todo e qualquer cancelamento compulsório de matrícula só se efetiva uma vez ouvido o aluno, e/ou seus responsáveis, bem como o Secretário Municipal da Educação.

§2º - A Escola tomará medida após esgotar as penalidades menores expressas na organização disciplinar deste Regimento, relativas ao Corpo Docente.

§3º - Sempre que aplicada a penalidade no presente artigo, deve a Escola registrar e arquivar os comprovantes da mesma, devidamente assumidos pelos responsáveis, não cabendo, porém, referências a respeito na documentação expedida.

CAPITULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.56 - A transferência de uma para outra escola, no mesmo grau de ensino, pode ocorrer em qualquer época do ano, com exceção do 4º(quarto) bimestre do ano em curso.

Art.57 - A transferência se dá pelas matérias e disciplinas, obrigatórias em âmbito nacional.

Parágrafo único - No caso de discordância de currículo, a escola deverá propiciar a regularização da vida escolar, de acordo com a legislação vigente.

Art.58 - O aluno transferido, amparado em lei, tem matrícula garantida dentro da área geográfica de sua residência, independente de existência de vaga.

Art.59 - A transferência é concedida por solicitação do pai ou responsável pelo aluno ou pelo próprio, se for maior de idade.

Parágrafo único - Ao conceder a transferência, a Escola

Regimento?

DRS

Art. 60 - A aceitação de estudantes estrangeiros, estará na dependência do cumprimento dos requisitos legais que regulam a matéria.

TITULO VI

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPITULO I

DA AVALIAÇÃO DA ESCOLA

Art. 61 - A avaliação é um processo sistemático, contínuo e integral que determina o grau das atividades desenvolvidas, a partir de coleta sistemática de dados, por meio dos quais se determinam as mudanças que ocorrem no crescimento do aluno, como também evidencia o desempenho do professor

Art. 62 - A avaliação abrange:

a) a Escola como um todo;

b) o aluno, no seu rendimento escolar.

Art. 63 - A Escola realiza periodicamente, a avaliação de todas as suas atividades, considerando os objetivos explicitados no Plano Pedagógico.

Art. 64 - Os resultados da avaliação servem de base à elaboração do Plano Curricular da escola para o ano letivo seguinte.

CAPITULO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DO ALUNO

Art. 65 - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 66 - A avaliação será global e tem por objetivo a verificação da aprendizagem, o aproveitamento, o crescimento do educando, bem como apuração do rendimento escolar para fins de promoção.

Art. 67 - A avaliação do aproveitamento do aluno é realizada em relação aos objetivos educacionais que envolvam as áreas cognitiva, afetiva e psicomotora, trabalhadas de forma integrada e interdisciplinar.

Art. 68 - Na avaliação do aproveitamento, a ser expresso em notas levar-se-ão em conta os aspectos qualitativos e os quantitativos, e os resultados obtidos durante o ano letivo preponderarão sobre as provas finais.

Parágrafo único - A avaliação do aproveitamento será levada no processo ensino-aprendizagem, será global e analisada pelo professor.

Art. 69 - A avaliação do aproveitamento se fará pela observação do aluno e pelo seu desempenho em testes, provas, trabalhos individuais e em equipes, tarefas, atividades e outras formas que se mostrar aconselhável e de aplicação possível.

Parágrafo único - A apuração do aproveitamento será em cada em cada componente curricular

Regimento 00



DEB.

Art. 71 - Serão atribuídas notas que variam de 1,0(um) a 10(dez) em todos os trabalhos, exercícios, testes, provas e outras atividades executadas pelo aluno, por determinação do professor.

Art. 72 - Ao final de cada bimestre, o professor atribuirá uma média a cada aluno resultante das notas obtidas por ele naquele período.

§1º - A média do bimestre atribuída pelo professor aos alunos será inteira, admitindo-se frações de 0,5(zero vírgula cinco).

§2º - A média bimestral, atribuída na forma do presente artigo será registrada pelo professor respectivo no diário de classe e na ficha individual do aluno, para fins de apuração final do rendimento escolar.

§3º - A média final dos quatro bimestres será expressa em decimais, (uma casa após a vírgula)

§4º - O resultado da avaliação será comunicado aos pais ou responsáveis, através do boletim, em reunião de Associação de Pais e Professores, salvo casos especiais, em que se atenderá aos pais e/ou alunos individualmente.

CAPITULO III

FREQUENCIA

Art. 73 - A apuração da assiduidade dos alunos é realizada bimestralmente e ao final do período letivo.

Art. 74 - A frequência às aulas e a todas as atividades escolares será obrigatória.

Art. 75 - Haverá abono de faltas somente quando a legislação permitir.

Art. 76 - Somente será permitida a frequência às aulas, de alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 77 - Por motivos excepcionais, a juízo do professor, ouvidas as autoridades educacionais, poderá haver suspensão das atividades escolares normais para atendimento de deveres da comunidade, de caráter educativo.

Art. 78 - Ao término do ano letivo, o aluno é aprovado quando preenche as seguintes condições:

a) Frequência igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento)

b) Frequência inferior a 75%(setenta e cinco por cento) e superior a 50%(cincoenta por cento)e aproveitamento superior a 80%(oitenta por cento)

c) Ao término do ano letivo, tem-se como reprovado, sem condições de realizar estudos de recuperação terapêutica, ressalvados os casos previstos em Lei, o aluno que apresentar frequência inferior a 50%(cincoenta por cento).

Parágrafo único - A frequência será apurada em dias letivos efetivamente trabalhados com a presença do professor e alunos em todas as atividades escolares.

Art. 79 - A aprovação do aluno é determinada pela conjugação de aproveitamento e assiduidade.

Art. 80 - Será dispensado das aulas ou sessões de Educação

Regimental

1988.

Art. 81 - Serão dispensados da frequência regular as aulas, os alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto Lei nº 1044/69, enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional.

§1º - Os exercícios, testes e outros decorrentes das atividades, poderão ser executados pelo aluno em seu domicílio.

§2º - O tratamento previsto neste artigo, não poderá ser aplicado se a situação excepcional do aluno perdurar por todo o período letivo e o de recuperação, quando então será considerado reprovado.

CAPITULO IV

DAS PROVAS FINAIS

Art. 82 - Ao final do ano letivo, haverá para cada disciplina uma prova final escrita, planejada pelo professor, versando sobre conteúdo ministrado durante o ano letivo.

Art. 83 - O aluno que não comparecer a prova final, sem motivo justificado, ficará automaticamente reprovado.

Art. 84 - Será dispensado da prova final de uma ou mais disciplinas os alunos que satisficam as seguintes condições:

a) Tenham obtido média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete virgula zero) na soma das notas dos quatro bimestres do ano letivo em cada disciplina.

b) Tenham 75% (setenta e cinco por cento de frequência nos dias letivos).

Art. 85 - Ao determinar o período de realização da prova final, levar-se-ão em conta o espaço de tempo necessário para a preparação do aluno com acompanhamento do professor, visando sua recuperação.

Parágrafo único - O comparecimento do aluno à prova final, é um direito que lhe é assegurado, mas uma vez prestada a prova final, esta não poderá ser anulada, mesmo no caso de baixar a média final.

CAPITULO V

DA RECUPERAÇÃO

Art. 86 - A Escola oferece ao aluno estudos de recuperação preventiva e de recuperação terapêutica.

Parágrafo único - Os estudos acima referidos vinculam-se basicamente aos objetivos não atingidos pelos alunos.

Art. 87 - A recuperação do aluno com aproveitamento insuficiente será objeto de preocupação constante por parte do professor respectivo que utilizará todos os meios ao seu alcance para organizar situações de ensino-aprendizagem visando auxiliar o aluno na recuperação, no decorrer do período letivo.

Art. 88 - A recuperação terapêutica é oferecida obrigatoriamente após o término das atividades regulares do ano letivo, mediante atendimento especial ao aluno, a fim de oportunizar-lhe melhorias no aproveitamento, atingindo o mínimo de conhecimento exigidos para sua promoção à série seguinte.

Art. 89 - A época destinada aos estudos de recuperação terapêutica consta, anualmente, no Calendário Escolar.

Art. 90 - O professor da classe e o responsável pelo planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação das atividades de recuperação, com ênfase durante o ano letivo, não podendo delegar estas atribuições a outrem, salvo nos casos de licença legalmente previstos.

Parágrafo único - No planejamento dos estudos de recuperação, o professor deve considerar as peculiaridades e necessidades de cada aluno e prever o adequado aproveitamento do tempo destinado às atividades de recuperação.

Art. 91 - A recuperação terapêutica destina-se ao aluno que, ao final do período letivo, apresenta:

- aprovação inferior ao total de 28 pontos, mesmo com frequência igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento);
- assiduidade igual ou superior a 50%(cincoenta por cento), mas inferior a 75%(setenta e cinco por cento) e aproveitamento inferior a 80%(oitenta por cento);

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO

Art. 92 - Considerar-se-á aprovado quanto ao aproveitamento, observando-se a frequência mínima exigida nos termos do artigo 78 deste Regimento, o aluno que:

- alcançar média 7,0 (sete virgula zero) durante o ano em cada disciplina, independente da avaliação final;
- Com aproveitamento inferior a alínea "a", submetido a avaliação final, alcançar média 5,0 (cinco virgula zero) em cada disciplina.

Art. 93 - Considerar-se-á reprovado quanto ao aproveitamento o aluno de 1ª a 4ª série que após avaliação final não alcançar média 5,0 (cinco virgula zero) em qualquer disciplina.

Art. 94 - A média final de cada disciplina, após os exames finais, será obtida mediante o cálculo em média ponderada, utilizando-se a primeira casa após a virgula, pela seguinte fórmula

$$\text{(Média das notas dos } \quad \text{(Exame Final)} \\ \text{4 bimestres X 4) } + \text{ X 2)}$$

MÉDIA FINAL = = MF

6

CAPÍTULO VII

DA CONCLUSÃO

Art. 95 - O estabelecimento de Ensino fornecerá aos concluintes da 4ª série do Ensino Fundamental os seguintes documentos:

- Histórico Escolar
 - Atestado de conclusão das 04 (quatro) séries iniciais
- Art. 96 - Caberá ao professor o preenchimento, assinatura e expedição dos referidos documentos.

Regimento 03



SP/93

- Art. 97 - A Associação de Pais e Professores -APP é a Instituição que visa desenvolver a integração entre a Escola-Família-Comunidade.
- Parágrafo único - É de responsabilidade da APP cooperar com a escola para facilitar o trabalho dos professores.
- Art. 98 - A APP é constituída por uma diretoria da qual fazem parte pais de alunos da Escola e Professores.
- Art. 99 - A APP reger-se-á por Estatuto próprio.
- Art. 100 - É de competência da APP estabelecer em Assembléia Geral a contribuição mensal espontânea de cada família, para a manutenção das despesas gerais do Estabelecimento de Ensino.
- Parágrafo único - Estarão isentas desta contribuição as famílias que comprovarem baixa renda.
- Art. 101 - A Associação de Pais e Professores terá por objetivos principais:
- a) Zelar pelos interesses e valores materiais, intelectuais e morais do estabelecimento;
 - b) Estimular e fornecer a mais estreita cooperação entre a Escola e o lar, unindo-se em torno do ideal de vivência, de uma educação integral;
 - c) Aproximar Pais e Professores no sentido de uma ajuda e compreensão mútuas na orientação educativa;
 - d) Promover o entrosamento da Escola com a Comunidade.

TITULO VIII

DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

- Art. 102 - Todos os atos escolares serão registrados em livros e fichas próprias, observando, em sua escrituração, as formalidades previstas em lei.
- Art. 103 - A autenticidade de toda a documentação escolar será formalizada pela oposição das assinaturas do professor.
- Art. 104 - Serão válidas as cópias mecânicas de documentos escolares e em caso de dúvida exigir-se-á as originais.
- Art. 105 - Os livros de registros e escrituração poderão ser substituídos, a bem dos serviços, resguardadas as características e a autenticidade dos mesmos, bem como alterados os processos utilizados, simplificados.
- Art. 106 - Nos livros adotados pelo Estabelecimento, serão efetuados os seguintes registros:
- a) Matrícula de cada ano letivo;
 - b) Resultados finais de aproveitamento escolar, constando de notas e frequência;
 - c) Termos de visita de autoridades escolares, constando seu parecer sobre o funcionamento da escola e do processo pedagógico;
 - d) Atas de reuniões constando os assuntos tratados
 - e) Atas das reuniões e prestação de contas da APP.
- Parágrafo único - Serão utilizados para a escrituração escolar tantos livros, quantos forem necessários para o bom funcionamento da escola.
- Art. 107 - Serão utilizados os seguintes documentos escolares:

Regimento 014

 DPA.

d) Boletim Escolar;
e) Relatório das atividades
Art. 108 - Haverá uma pasta individual para cada aluno, que formará o seu processo escolar, e que deverá conter identificação completa do aluno e outros que por ventura o Estabelecimento venha a exigir, como também documentos relativos ao seu Histórico Escolar.
Parágrafo único - Todos os professores e demais funcionários, bem como a APP ficarão responsáveis nas áreas de sua competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109 - Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, as disposições de Lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes, alterando as disposições que com elas conflitarem.

Art. 110 - Sempre que o processo educativo exigir, este Regimento poderá ser modificado, mediante conhecimento e aprovação autoridades competentes.

Art. 111 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo professor responsável à luz das Leis e instruções vigentes, das normas do direito consuetudinário e mediante consulta prévia, aos órgãos competentes que se manifestarão sobre a matéria, cabendo ao Estabelecimento a execução.

Art. 112 - Ao término do ano letivo, o professor responsável pela Escola determinará o limite de vagas, divulgando a data-limite do seu preenchimento, e as normas de matrícula expeditas pela Secretaria Municipal de Educação, para que não ocorram cancelamento arbitrários em detrimento de terceiros.


Art. 113 - Havendo condições de espaço e recursos humanos, a Escola pode fazer funcionar, devidamente organizados: a Biblioteca ou Banco do Livro e o Serviço de Assistência em Saúde

Art. 114 - Este Regimento é dado a conhecer a todos os participantes da Comunidade Escolar.

Art. 115 - Este Regimento entra em vigor, no ano letivo de sua aprovação pelo órgão próprio do Sistema de Ensino.

Serra Alta, 23 / 06 / 93


DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL


DILVA B. BENVENUTO
Orientadora Educacional

Regimento 015

GRADE CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL = 1a. A 4a. SÉRIE

DIAS LETIVOS ANUAIS: 210 (duzentos e dez)
 DIAS DE TRABALHO ESCOLAR EFETIVO: 180 (cento e oitenta) no mínimo
 SEMANAS LETIVAS: 42 (quarenta e duas)
 DIAS LETIVOS SEMANAIS: 05 (cinco)
 HORAS DIARIAS: 20 (vinte)
 TURNO: DIURNO


DISCIPLINAS	SÉRIES			
	1a.	2a.	3a.	4a.
Materiais do Núcleo Comum				
- PORTUGUÊS	X	X	X	X
- ESTUDOS SOCIAIS	X	X	X	X
- MATEMÁTICA	X	X	X	X
- CIÊNCIAS E PROGRAMAS DE SAÚDE Demais disciplinas	X	X	X	X
- EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	X	X	X	X
- EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X
- EDUCAÇÃO RELIGIOSA ESCOLAR	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA TOTAL	20	20	20	20

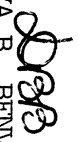
EMBRASAMENTO LEGAL -- RESOLUÇÃO Nº 06, de 06/11/86/CFE
 -- RESOLUÇÃO Nº 21, de 01/09/87/CEE/SC
 -- PARECER Nº 374, de 01/09/87/CEE/SC

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 01 - A disciplina de Educação Moral e Cívica prevista na legislação é trabalhada em conjunto com a disciplina de Estudos Sociais;
- 02 - A preparação para o trabalho visa a formação integral do aluno, estando presente em todas as disciplinas.

Serra Alta, ... 23 ... / ... 06 ... / ... 93 ...


 DARCI CERIZOLLI
 PREFEITO MUNICIPAL


 DIVA B. BENVENUTO

Regimento 016

Orientadora Educacional